

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 junho de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro e Luciana Ferreira Braga, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: 1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo nº 0128-000792/2016, Tributo ICMS, RV 303/2018 e REN 22/2018, Recorrente OFFICER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – EPP, Advogado João Paulo Fanucchi de Almeida Melo OAB/MG 107.124, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. O Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente encartado aos autos, tão somente no que concerne ao Reexame Necessário, pelo seu conhecimento e desprovemento. Quanto ao Recurso Voluntário, permanece inalterado o parecer exarado, pelo seu conhecimento e desprovemento, e a recomendação de reduzir, de ofício, da multa em face da legislação mais benéfica.** A Patrona da Recorrente, Sarah Felisberto de Souza OAB/MG 180.137, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária, que reiterou os termos da manifestação registrada. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos recursos, para, também à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário e, quanto ao Recurso Voluntário, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator.** 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: **b) Processo nº 00040-00001295/2019-19 (0040.000.045/2018), Tributo ICMS, RV 50/2019, Recorrente BASE ATACADISTA LTDA, Advogada Ana Claudia da Silva Feitoza OAB/GO 17.419, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR).** Retomado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira, Vânia Nascimento e Luciana Braga. À sua vez de votar, a Conselheira Rosemary Sales pediu vista dos autos para baixá-los em diligência. Consultados quanto à antecipação ou manutenção dos seus respectivos votos, o Conselheiro Avelar Schmidt preferiu aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento, quanto os demais Conselheiros, esses retiraram seus votos com objetivo de aguardar a conclusão da diligência. 3. PARA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo nº 0040-000917/2016, Tributo ICMS, REN 10/2019 e RV 30/2019**, Recorrentes e Recorridas SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento tanto do Recurso Voluntário, quanto do Reexame Necessário, recomendando a redução, de ofício, da multa em face da legislação mais benéfica.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer de ambos recursos, para, também à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário e, quanto ao Recurso Voluntário, dar-lhe provimento parcial, para reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. d) **Processo nº 0040-001535/2015, Tributo ICMS, RV 407/2018**, Recorrente MADEIREIRA FLORESTAL LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, da multa em face da legislação mais benéfica.** Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira, Vânia Nascimento e Luciana Braga. À sua vez de votar, a Conselheira Rosemary Sales pediu vista dos autos para baixá-los em diligência. Consultados quanto à antecipação ou manutenção dos seus respectivos votos, o Conselheiro Avelar Schmidt preferiu aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento, quanto os demais Conselheiros, esses retiraram seus votos com objetivo de aguardar a conclusão da diligência. e) **Processo nº 0040-005139/2012, Tributo ICMS, REN 14/2017**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Luciana Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. f) **Processo nº 0040-002162/2017, Tributo ICMS, RV 492/2018, 4RS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO EIRELI-ME**, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Rosemary Sales. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, da multa em face da legislação mais benéfica.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, reduzindo, de ofício, com base na Lei

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: ED 004/2022 (Ac. 60/2023), RV 109/2022 (Ac. 61/2023), RV 303/2018 e REN 22/2018 (Ac. 62/2023), RV 30/2019 e REN 10/2019 (Ac. 63/2023), e RV 152/2022 (Ac. 64/2023). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: RV 11/2020, RV 43/2020 e RV 31/2020 à Conselheira Rosemary Sales; RV 006/2020, REN 20/2021, RV 30/2021 e ED 24/2023, esse último por intermédio de distribuição direta, ao Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira ao Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira; RV 204/2019, REN 002/2020 e RV 175/2019 à Conselheira Vânia Nascimento; RV 109/2021, REN 008/2021 e RV 17/2021 ao Conselheiro Avelar Schmidt; RV 215/2019, REN 15/2021 e REN 17/2021 à Conselheira Luciana Braga; RV 44/2020, REN 009/2021 e REN 10/2022 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de julho de 2023, terça-feira. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira